

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCOS MARCELO BANDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.926/0001-57, com sede na Rua Minerais, nº 710, bairro Iguaçu, cidade Ipatinga, neste ato representada por Marcos Marcelo Bandeira, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que integra este processo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), mediante regime de pacote de horas mensais, compreendendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, gestão da infraestrutura de rede ethernet, proteção lógica de rede, suporte aos usuários, gestão de backup e fornecimento de solução de armazenamento em nuvem com capacidade mínima de 300 GB, destinados ao atendimento das necessidades do parque tecnológico do CONSAÚDE, na forma e nas condições detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante regime de pacote de horas mensais, compreendendo 40 (quarenta) horas de atendimento remoto e 20 (vinte) horas de atendimento presencial, totalizando 60 (sessenta) horas mensais, destinadas às atividades de suporte técnico ao usuário, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, gestão da infraestrutura de rede ethernet, proteção lógica de rede, gestão de backup, conforme especificações constantes nos itens 4.1 a 4.7 do Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, com registro de protocolo, histórico das ocorrências, controle do consumo de horas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual pelo fiscal do contrato.



2.3. A solução de armazenamento em nuvem, com capacidade mínima de 300 GB (trezentos gigabytes), será fornecida de forma contínua durante toda a vigência contratual, constituindo prestação autônoma e remunerada mensalmente, independentemente do volume de utilização dentro da capacidade contratada.

2.4. Constituem entregáveis mínimos da execução contratual:

- a) relatório mensal unificado de atendimentos realizados, contendo chamados abertos e encerrados, horas consumidas, pendências e indicadores de atendimento;
- b) relatório mensal de disponibilidade e utilização do armazenamento em nuvem;
- c) relatórios técnicos de manutenção preventiva, segurança da informação e demais atividades previstas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

2.5. As horas do pacote mensal não serão cumulativas para o mês subsequente, salvo previsão expressa autorizada pelo CONSAÚDE, e eventual utilização de horas excedentes dependerá de autorização prévia do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO DE VÍNCULO

3.1. Os serviços ora contratados possuem natureza de prestação continuada de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI), destinados ao suporte e manutenção do ambiente tecnológico do CONSAÚDE, não caracterizando cargo, emprego ou função integrante do quadro permanente da Administração.

3.2. A execução dos serviços será realizada com autonomia técnica e operacional pela CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação ou pessoalidade entre os profissionais disponibilizados e o CONSAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária para continuidade da prestação dos serviços.

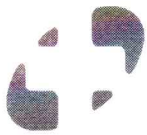
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela integral execução do objeto, o CONSAÚDE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor global estimado de R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

5.2. Os valores contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento e demais despesas, conforme declarado pela CONTRATADA em sua cotação.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 1 01 01 01 01 01 01 10 122 0001 2019 0000 33903900 Ficha 28 fonte 1.880, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária constante destes autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório mensal unificado de atendimentos, contendo os chamados realizados, horas consumidas, serviços executados, pendências e demais informações previstas no Termo de Referência.

6.2. O CONSAÚDE procederá às retenções tributárias exigíveis na forma da legislação vigente, especialmente ISS, INSS e IR, quando cabíveis.

6.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal, no relatório de execução dos serviços ou na prestação contratual, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus de mora para o CONSAÚDE.

6.4. A nota fiscal deverá discriminar, preferencialmente, os valores correspondentes ao pacote de horas mensais de suporte técnico e ao fornecimento da solução de armazenamento em nuvem, para fins de controle orçamentário e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância dos prazos, níveis de serviço (SLA) e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às demandas do CONSAÚDE, incluindo suporte técnico remoto e presencial, conforme o pacote de horas contratado;
- c) Disponibilizar e manter ativa, durante toda a vigência contratual, a solução de armazenamento em nuvem com capacidade mínima de 300 GB (trezentos gigabytes), observando os requisitos de disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados previstos no Termo de Referência;
- d) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e acessos disponibilizados pelo CONSAÚDE, especialmente aqueles relacionados a dados institucionais e pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações;
- e) Disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, garantindo registro, protocolo, histórico das ocorrências e controle do consumo de horas;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

- f) Apresentar mensalmente relatório unificado de atendimentos realizados, contendo chamados abertos e encerrados, horas consumidas, serviços executados, pendências, indicadores de atendimento e informações relativas ao ambiente de armazenamento em nuvem;
- g) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a segurança das informações ou a disponibilidade da infraestrutura tecnológica;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- j) Não subcontratar o objeto contratado sem prévia e expressa autorização do CONSAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às instalações, equipamentos, informações, documentos e sistemas necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização, validação dos relatórios apresentados e ateste dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- e) Disponibilizar as informações necessárias para a execução das rotinas de backup e armazenamento em nuvem, indicando os usuários autorizados, acessos necessários e os dados institucionais que deverão ser protegidos;
- f) Acompanhar o consumo do pacote mensal de horas contratado, analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA e autorizar previamente eventual utilização de horas adicionais, quando necessário.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará, por portaria, fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto ao prazo, quantidade e qualidade dos serviços.

9.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data-base da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global em caso de inexecução total; impedimento de licitar e contratar com o CONSAÚDE por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, por até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo formalizado Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados na fase de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

14.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do CONSAÚDE, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Fabriciano/MG, 24 de julho de 2026.


CONTRATANTE


CONTRATADA